

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 24/AD/B/2021

Parte I – Condições gerais

Cláusula 1.ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento do software de arquivo e serviços conexos.**

Cláusula 2.ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
 - e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar à entidade Adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações técnicas, conforme as cláusulas 15ª e 16ª;
2. Comunicar antecipadamente ao Município de Ílhavo, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

3. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da entidade Adjudicante;
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
6. Obrigação de garantia de qualidade do serviço prestado e da execução do serviço no prazo indicado;
7. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 4.^a: Local de entrega

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues no Centro de Documentação de Ílhavo – CIEMar, sito na **Travessa Alexandre da Conceição**, 3830 – 044 Ílhavo.

Cláusula 5.^a: Preço

A entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante na proposta, o qual não pode exceder o montante de **19.970,00 €** (dezanove mil, novecentos e setenta euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a: Duração do Contrato

1. O Contrato terá a duração de 26 (vinte e seis) meses e será executado de acordo com o calendário e metodologia de implementação previstos na proposta adjudicada nos seguintes termos:

1.1 O fornecimento do bem objeto do contrato, deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações de sigilo, de conformidade do bem adquirido e de garantia do mesmo;

1.2 O prazo de garantia do software será no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação do bem e da apresentação do relatório com o histórico das instalações efetuadas, códigos de erro e informações úteis de funcionamento, dirigido ao Gestor do Projeto.

1.3 A manutenção e suporte da solução implementada, terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, também a contar da data de aceitação do bem referido no ponto 1.2.

Cláusula 7.ª: Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 30 dias após a receção da fatura correspondente emitida de acordo com a cláusula 6ª, ponto 1.2 e nos seguintes momentos:

- 26,95% após a emissão de licença de utilização;
- 25% após o levantamento de requisitos e especificações nomeadamente, instalação e configuração, adaptação de identidade gráfica e formação;
- 25% após a conclusão da implementação - do valor da implementação e após a apresentação do relatório conforme definido na cláusula 6ª, ponto 1.2
- 23,05% a liquidar em 4 partes no final de cada semestre para manutenção e suporte (2 anos);

2. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso/requisição;

3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª: Cessação da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª: Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que

não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a: Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade Adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;

2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato;

3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade Adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 12.^a: Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a: Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 14.^a: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, e restante legislação em vigor.

Cláusula 15.^a: Características do software – Pacote Plus

Descrição arquivística (Backoffice)	Sim
Registo de autoridades (Backoffice)	Sim
Avaliação e seleção (Backoffice)	Sim
Gestão de coleções digitais (Backoffice)	Sim
Conservação e restauro (Backoffice)	Sim
Administração e configuração (Administration)	Sim
Interoperabilidade (OAI-PMH)	Sim
Catálogo online (Frontoffice)	Sim
Gestão de depósito (Backoffice)	Sim
Gestão de incorporações (Backoffice)	Sim
Balcão eletrónico (Frontoffice)	-

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	VALOR
N.º de utilizadores	Sem limite
Incidentes de suporte gratuitos/ano	Sem limite
Relatórios adicionais gratuitos/ano	4

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO

- Licença de utilização
- Instalação e configuração do software de acordo com os requisitos e especificações do Município.
- Adaptação de identidade gráfica - Elaboração e implementação de design para ir ao encontro da identidade gráfica do Município.
- Formação presencial no local de trabalho na ótica da utilização do software - Duração de 12 horas em dias contíguos.
- Após fornecimento do software:
- Manutenção e suporte c/ assistência remota - 2 anos. Sem limite de reportes.
- Manutenção evolutiva – 25 horas. Serviço para o desenvolvimento de requisitos específicos do Município.

Cláusula 16.^a: Especificações técnicas do Software

- Cumprimento das normas ISAD G, ISAAR CPF, ISDIAH, ISDF, Protocolo OAI-PMH, Orientações para a Descrição Arquivística - ODA 3^a versão;
- Descrição efetuada obrigatoriamente através de unidades de descrição, a partir das quais se poderá remeter para as unidades de instalação onde estão materializadas;
- Possibilidade de incluir transcrições paleográficas de documentos;
- Possibilidade de elaborar e alterar registos em lote;
- Interoperabilidade com o Portal Português dos Arquivos, Portal Europeu e Europeana;
- Permitir a interoperabilidade com a MEDIDATA;
- Gestão de depósitos;
- Associação de registos multimédia em qualquer formato;
- Aplicação automática do OCR - Optical Character Recognition a documentos nado-digitais e digitalizados como imagens;
- Integração e utilização de índices;
- Possibilidade de utilização de assuntos-livres;
- Exportação da descrição, introduzida diretamente na base de dados;
- Migração automática a partir de folhas de recolha de dados em ficheiros Excel;
- Conceção de folhas de recolha de dados, permitindo aos serviços produtores/entidades que pretendam integrar documentos no arquivo poderem fazer uma pré-descrição que seja absorvida automaticamente pelo sistema, fazendo uma descrição preliminar;
- Integração automática de marcas de água nos documentos com representação digital e que, mesmo que haja impressão por parte do utilizador, esta esteja incutida;

- Possibilidade de elaborar relatórios que reflitam o inventário, catálogo, índices, planos de classificação, relatórios de trabalho por funcionário, etc.
- Possibilidade de controlar a informação que pode ser disponibilizada online e a que deve estar disponível apenas para os técnicos do arquivo.

Cláusula 17.^a: Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o Município de Ílhavo, o bem objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, no mínimo de 12 meses;

2. A garantia deverá abranger os seguintes itens:

- Ações de manutenção corretiva;
- Assistência técnica para resolução de erros de implementação;
- Assistência técnica presencial ou remota, sem limite de solicitações durante o período de garantia;
- Efetuar as atualizações e modificações do software, publicadas, sugeridas ou não pelo Município de Ílhavo, durante o período de garantia e sem nenhum encargo para a entidade adjudicante.